

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE LAGES - LAGESPREVI**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS CONFORME A LEI Nº 4642/2023 QUE ALTEROU OS ARTIGOS 2, 3 E 5 DA LEI Nº 3908 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 17 do Regimento Interno deste Comitê;

CONSIDERANDO as alterações dos artigos 2, 3 e 5 da Lei nº 3908 de 24 de outubro de 2012, através da Lei nº 4642/2023, que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do regimento às mudanças ocorridas na gestão, como utilização de e-mail para decidir sobre determinados assuntos; a divisão das diretorias administrativa e financeira, e outros assuntos decididos na reunião extraordinária realizada no dia 18 de maio de 2023.

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Lages – Lagesprevi, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução nº 01 de 16 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 4º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Comitê de Investimentos, criado nos termos do art. 1º desta Lei, integra a estrutura organizacional do Lagesprevi e terá em sua composição exclusivamente servidores assegurados previdenciariamente pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 1º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros natos, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, do Lagesprevi.

§ 2º São participantes do Comitê de Investimentos na condição de membros indicados:

I - 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, indicados entre si;

II - 2 (dois) membros designados com vínculo efetivo com o serviço público municipal, participantes do Lagesprevi, preferencialmente, com formação acadêmica em nível superior e comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

§ 3º Na ausência de algum dos membros do Comitê de Investimentos por período superior a 30 (trinta) dias, este será substituído, no prazo máximo de 90 (noventa dias) por outro membro previamente certificado.

§ 4º O membro do Comitê de Investimentos não pode ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§ 5º O membro do Comitê de Investimentos deve possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

Art. 2º Alterar o artigo 5º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º O mandato dos membros indicados do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, ficando vedada a participação no caso da ausência da certificação exigida no § 5º. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

Art. 3º Alterar o artigo 6º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º O mandato dos membros natos do Comitê de Investimentos perdura pelo período em que estiverem nomeados para os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, do Lagesprevi. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

Art. 4º Alterar o artigo 7º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados através de Portaria emitida pelo Presidente do Lagesprevi. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

Art. 5º Alterar o artigo 8º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

...

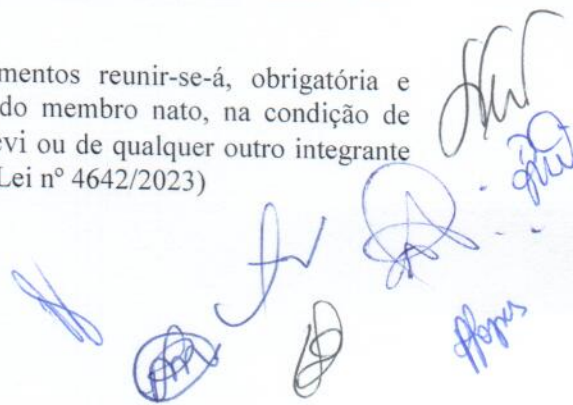
III - propor a atualização da política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica, submetendo-a à avaliação do Conselho Administrativo para aprovação, observado o quórum de votação (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

...

XII - apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Financeira; (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)

Art. 6º Alterar o artigo 9º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, obrigatória e mensalmente, por convocação do membro nato, na condição de Diretor Financeiro do Lagesprevi ou de qualquer outro integrante do Comitê. (Redação dada pela Lei nº 4642/2023)



ART. 7º Acrescentar no artigo 4º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar os seguintes parágrafos:

§ 9º Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho do mandato.

§ 10º Aos membros do Comitê de Investimentos, assistindo previsão legal poderá ser pago verba indenizatória pela participação efetiva nas reuniões de trabalho.

Art. 8º Alterar os incisos II e VIII, do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

...

II – analisar, avaliar e decidir sobre as movimentações da carteira de investimentos, nas reuniões, ou quando enviado a recomendação de alteração da carteira por e-mail, responder por e-mail, para que fiquem registradas as decisões;

...

VIII – renovar, antes do vencimento da validade, a certificação exigida no artigo 4º, § 5º;

Art. 9º Acrescentar no artigo 6º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos o seguinte parágrafo:

§ 3º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online.

Art. 10 Alterar no artigo 9º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão proclamadas pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no site do Instituto.

Art. 11 Alterar no artigo 10 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas e serão promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros indicados.

Art. 12 Alterar os incisos V, IX e o Parágrafo único, do artigo 11 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

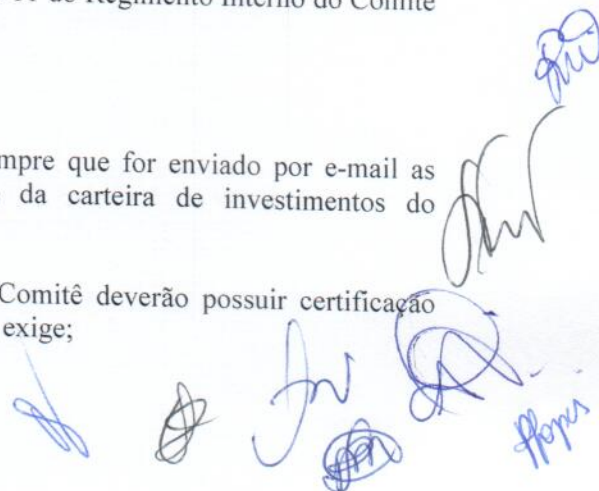
Art. 11...

...

V – responder por e-mail sempre que for enviado por e-mail as recomendações de alteração da carteira de investimentos do Lagesprevi;

...

IX – todos os membros do Comitê deverão possuir certificação conforme a legislação vigente exige;



...

§ 1º As despesas de inscrição, material, hospedagem, locomoção, estacionamento e alimentação para a capacitação dos membros, serão totalmente custeadas pelo Lagesprevi, com as devidas prestações de conta, que não excederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno.

Art. 13 Acrescentar no artigo 11 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos o seguinte parágrafo:

§ 2º O Lagesprevi pagará até 03 (três) provas por pessoa para renovar a certificação, caso o membro do Comitê não consiga aprovação, poderá fazer novas provas desde que cubra os custos.

Art. 14 Alterar no artigo 12 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A presidência das sessões será exercida pelo Diretor Financeiro do Lagesprevi e em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo, ou pelo Diretor de Benefícios.

Art. 15 Após referendada pelo Comitê de Investimentos a Resolução entrará em vigor, e a alteração será incorporada ao Regimento Interno do COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO LAGES – LAGESPREVI.

Art. 16 Dê ciência, cumpra-se e após publique-se.

Lages, 18 de maio de 2023.



Rosemeri Solek Martins
Diretora Financeira do Lagesprevi

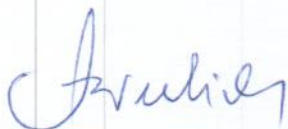


Danise Guimaraes da Silva
Diretora Administrativa do Lagesprevi



Roselainy Lima Lopes
Diretora de Benefícios do Lagesprevi

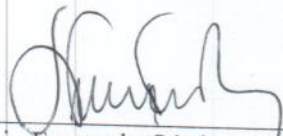
Conselheiros



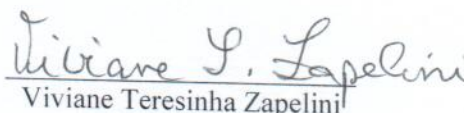
Amilton Werlich



Cleino Arruda de Souza



Silvio Fernando Córdova Duarte



Viviane Teresinha Zapelini

